

IPEM-MG/Regional	PLANILHA PARA VERIFICAÇÃO DE TAXÍMETROS	Processo Nº
REG BELO HTE		

1. AUTORIDADE CONCEDENTE

Município	Ato Municipal
RAPOSOS	PORTARIA Nº 01 DE 1º SETEMBRO DE 2026
Validade	Quantidade de Taxímetros
De:	Até :

VALORES ESTABELECIDOS

Bandeirada (R\$)	Fração (R\$)	Tarifa Horária (R\$/h)	Tarifa 1 (R\$/km)	Tarifa 2 (R\$/km)	
5,80	0,60	50,77	5,67	7,60	

2. FÓRMULAS DE CÁLCULOS

Tarifa 1 (m)	Tarifa 2 (m)	Tarifa Horária (s)	Dist. Correspondente em (m)	
$i1 = \frac{f \times 1.000}{B1}$	$i2 = \frac{f \times 1.000}{B2}$	$IT.H. = \frac{f \times 3.600}{T.H.}$	$Dnf = \frac{nf \times "D"}{"Tarifa"}$	ou $Dnf = n \times i$
105,82	78,95	42,54		

3. CÁLCULO DA DISTÂNCIA CORRESPONDENTE A INDICAÇÃO $I = Ba + nf$

Tarifas	n	Indicação (R\$)	-2% (m)	Dnf (m)	+2% (m)
Tarifa 1 para "1 km"	10	11,80	1.037,04	1.058,20	1.079,37
Tarifa 1 para "2 km"	19	17,20	1.970,37	2.010,58	2.050,79
Tarifa 2 para "1 km"	13	13,60	1.005,79	1.026,32	1.046,84
Tarifa 2 para "2 km"	26	21,40	2.011,58	2.052,63	2.093,68

4. CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO NA TARIFA HORÁRIA $I = Ba + 4f$

Fórmula	Indicação (R\$)	T3 - 1,5% (s)	T3 (s)	T3 + 1,5% (s)	
$T3 = \frac{3 \times f \times 3600}{T.H.}$	8,20	125,70	127,63	129,50	
		2min5,7s	2min7,63s	2min9,5s	

5. IDENTIFICAÇÃO DAS INDICAÇÕES

n - número de frações
Dnf - distância correspondente a n frações, na tarifa correspondente
T3 - três vezes o intervalo de tempo de uma fração
T.H. - Tarifa horária em reais por hora
Ba - Bandeirada em reais
i1, i2 e ITH - intervalo de tempo para uma fração na "tarifa"1, na "tarifa"2 e na tarifa horária
nf - valor múltiplo da fração imediatamente superior ao valor do quilômetro na tarifa correspondente
f - valor da fração, em reais
"Tarifa" - valor correspondente à distância nominal "D"

Observações:

Em 04/09/2026	Elaborado por J.Campos	Visto
---------------	------------------------	-------



GOVERNO DE
RAPOSOS



prefeituraderaposos



31 3543-1276



Praça da Matriz, 64
Centro - 34400-000
Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 01, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS/MG
Este documento foi publicado no
quadro de AVISO no período de
01/09/26 a 01/09/26

Responsável

Reajusta as tarifas máximas do serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Raposos/MG e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a competência administrativa desta Secretaria no que se refere à Segurança, Defesa Civil e Trânsito no âmbito do município, bem como a gestão e o acompanhamento do serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, quanto à competência do poder público municipal para organizar e disciplinar o transporte individual de passageiros;

CONSIDERANDO a legislação municipal aplicável ao serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Raposos;

CONSIDERANDO a variação dos custos dos insumos e das despesas operacionais necessárias à prestação do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das tarifas vigentes no exercício de 2025, mediante aplicação do reajuste de 9,4% (nove vírgula quatro por cento), conforme memória de cálculo integrante do respectivo processo administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço, observados o interesse público e a modicidade tarifária;



RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustadas em 9,4% (nove vírgula quatro por cento) as tarifas máximas do serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Raposos, tomando-se como base os valores vigentes no exercício de 2025.

Art. 2º Em decorrência do reajuste previsto no art. 1º, as tarifas máximas do serviço passam a vigorar com os seguintes valores:

Componente	Tarifa máxima
Bandeirada	R\$ 5,80
Bandeira 1	R\$ 5,67 por quilômetro
Bandeira 2	R\$ 7,60 por quilômetro
Hora parada	R\$ 50,77 por hora

§ 1º Os valores estabelecidos neste artigo constituem os limites máximos autorizados para cobrança pelo serviço.

§ 2º É vedada a cobrança de valor superior às tarifas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º A aplicação das Bandeiras 1 e 2 observará os períodos e as condições estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal vigente.

Art. 4º Enquanto a cobrança não for realizada por taxímetro regularmente instalado e aferido, o permissionário ou autorizado deverá disponibilizar ao passageiro a tabela tarifária oficial e observar os valores estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º Havendo utilização de taxímetro, o equipamento deverá estar regularmente instalado, ajustado às tarifas vigentes e submetido à verificação metrológica pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável.

Art. 6º A tabela oficial de tarifas deverá permanecer afixada em local visível e de fácil acesso ao passageiro no interior do veículo.

Art. 7º Os valores ou encargos relativos ao transporte de volumes, bagagens ou outros serviços acessórios somente poderão ser cobrados quando previstos na legislação ou na regulamentação municipal vigente.



GOVERNO DE
RAPOSOS



prefeturaderaposos



31 3543-1276



Praça da Matriz, 64
Centro - 34400-000
Estado de Minas Gerais



Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito, no âmbito de suas atribuições, promover a gestão e o acompanhamento administrativo do serviço de transporte individual de passageiros por táxi, inclusive quanto à divulgação da tabela tarifária e à comunicação dos valores aos respectivos permissionários e autorizados.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não abrangem a fiscalização de trânsito, exercida pela Polícia Militar de Minas Gerais, nos termos do convênio vigente e da legislação aplicável.

Art. 9º Ficam sem efeito as disposições anteriormente vigentes que sejam incompatíveis com os valores estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raposos/MG, 1º de setembro de 2026.


MARCELO SOARES DE JESUS
Secretário Municipal de Defesa Social
Autoridade Municipal de Trânsito

Marcelo Soares de Jesus
Secretário Municipal de Defesa Social
Autoridade Municipal de Trânsito
Raposos / MG

